



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.982.879/0001-20

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285  
CEP 35582-000 - PAINS - MG

### **PROJETO DE LEI Nº 1048/2005**

"Dispõe sobre pagamentos de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais."

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, aos chefes de seção e aos demais servidores do Município de Pains, quando em viagens nos casos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e de transporte devidas aos agentes políticos e servidores que se deslocarem do Município, eventualmente e a serviço da Administração.

**Art. 3º** - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e transporte, para os agentes políticos e servidores em deslocamento no país, são os das tabelas constantes dos anexos I e II desta lei.

**Parágrafo Único** - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes dos anexos desta lei, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

**Art. 4º** - É competente para autorizar concessão de diárias a Comissão de Controle Interno.

**§ 1º** - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao Município.

**§ 2º** - A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e transporte.

**§ 3º** - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir a pousada do agente político ou servidor fora do Município.

**§ 4º** - Não será devida diária se o deslocamento do agente político ou do servidor durar menos de 06 (seis) horas, sendo devido somente o valor de diária relativo ao transporte.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.920.875/0001-52

PRAÇA DOMÍNICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1286  
CEP 35582-000 - PAINS - MG

**§ 5º** - O valor referente ao transporte só será devido se o deslocamento não for feito em veículo da Administração.

**§ 6º** - Ficam dispensados da análise prévia pelo Controle Interno, as despesas com diária de viagem dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 7º** - A aprovação da diária será realizada previamente pelo Secretário Municipal de Saúde, sem prejuízo da análise concomitante e posterior do órgão de controle interno.

**Art. 5º** - Nos casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, que resultarem em despesas adicionais com combustível, táxi, estacionamento e outros, o servidor é obrigado a apresentar as notas fiscais ou recibos referentes as despesas, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno ao Município.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 6º** - Os servidores municipais poderão receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

**Parágrafo Único** - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e a vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

**Art. 7º** - O servidor que se afastar do Município, na condição de Assessor de Secretário ou outro servidor de hierarquia superior, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao assessorado, para assegurar-lhe hospedagem, alimentação e transporte do mesmo padrão.

**Art. 8º** - O servidor que se deslocar para fora do Estado de Minas Gerais poderá, a critério do Prefeito Municipal, ter elevado em até 75% (setenta e cinco por cento) os valores relativos a alimentação e hospedagem.

**Parágrafo Único** - A definição da porcentagem deverá ser feita em despacho fundamentado que levará em conta a distância, os motivos da viagem, as características do local de destino e os demais fatores inerentes a viagem.

**Art. 9º** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

**Art. 10** - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

*Handwritten signature and number 2*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 10.920.876/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285  
CEP 35582-000 - PAINS - MG

**Art. 11** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, receber diária indevidamente.

**Art. 12** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 31 de março de 2005.

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.820.576/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285  
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Pains, 31 de março de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., em anexo, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diária de viagens a servidores municipais.

Nos termos do que consta do projeto em anexo, afastamentos a partir de 06 (seis) horas ou mais do Município constituem causa para a indenização de despesas realizadas a título de transporte, alimentação e estadia do servidor.

A partir da edição desta lei a administração municipal contará com mais um efetivo instrumento que lhe permita maior controle dos gastos com deslocamentos dos servidores garantindo-se, assim, o cumprimento do princípio da legalidade e conferindo transparência aos gastos municipais.

A medida prevista no incluso projeto de lei não se constitui em fonte de qualquer impacto orçamentário ou financeiro para o Município, posto que já há previsão, na lei orçamentária em vigor, de rubrica destinada ao atendimento de despesa com a natureza da ora regulamentada.

Diante do exposto, solicitamos de V.Exa. que receba o incluso projeto de lei, determinado seja o mesmo submetido à tramitação nesta Casa de Leis, pela forma como dispõe o regimento interno

Atenciosamente,

  
RONALDO MÁRCIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Vereador Pedro Paim da Costa  
DD Presidente da Câmara Municipal de Pains  
Minas Gerais

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	11 / 2005
Data	31/03/05 hora 15hs
Recebido por	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Senhor Presidente,

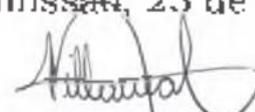
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, usando de suas atribuições regimentais, apresenta à seguinte

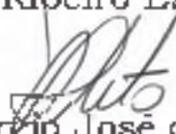
**EMENDA**

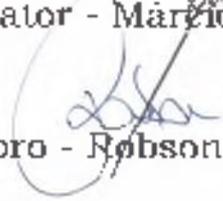
ao Projeto de Lei nº 1.048/2005, acrescentado a expressão por quilômetro no primeiro item no anexo I:

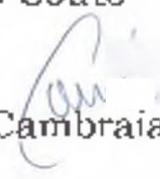
<u>Em veículo próprio</u>	<u>R\$ 0,38 por quilômetro</u>
---------------------------	--------------------------------

Sala da Comissão, 25 de abril de 2005.

  
Presidente - Tânia Ribeiro Espino Villarreal

  
Relator - Márcio José do Couto

  
Membro - Robson

  
es Cambraia

APROVADO em 2ª discussão  
por dito votos a zero  
Sala das Sessões 02/05/2005  
Ass. Robson José do Couto  
Presidente

